ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despasa para o exercicio financeiro de 1.956.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, do Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

raná, para o exercicio financeiro de 1.956, é estimada em Cr\$ 1.491.000,00(um wilhão e quatrocentos e noventa e um mil cruzeiros) conforme discriminação nas Tabelas anéxas, integrantes desta lei.

Parágrafo único - A Renda será constituida com o Produto da arrecadação dos tributos, taxas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, de acêrdo com a legislação eos regulamentos em vigor do antigo Municipio, até que sejam aprovadas e sancionadas as suas próprias leis, sob as seguintes rubricas:

- 1 Receita Tributária...... 491.000,00
- 2 Receitas Diversas...... 720.000,00
- 3 Receita Extraordinária.... 280.000,00

 TOTAL..... 1.491.000,00

Art. 2º

A Despesa para o Municipio, para o exercicio financeiro de 1.956, é fixado em Cr\$ 1.991.000,00(Um milhão e quatrocentos e noventa e um mil cruzeiros), para satisfação dos encargos comó o custêio e manutenção dos serviços públicos do Municipio, de acôrdo com as Tabelas Explicativas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei e com a seguinte distribuição:

A) - Legislativo Municipal:

- 1- Câmara Municipal 26.000,00
- B) Executivo Municipal:
 - 1- Gabinete do Prefeito Cr\$ 217.000,00
 - 2- seção do Expediente e Proto
 - colo..... 140000,00
 - 3- Seçção de Contabilidade e
 - 4- Serviço de Obras e Viação " 780.000,00
 - 5- Serviço de Receita e Fisca
 - lização..... 46.000,00
 - 6- Educação e Cultara..... 195.000,00
 - 7- Encargos Diversos...... 134.000,00

Prefeitura Municipal de Coronél Vivida

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação)

Art. 3º - A dotação orçamentária é caracterizada por unidades administrativas ou por serviços, e dividida em elementos.

§ 1º - Os elementos são: pessoal fixo, pessoal variével, material permanente, material de consumo e despesas diversas.

§ 22- A satisfação de das despesas dos elementos constantes do parágrafo anterior, deverá obedecer, rigorosamente, os duodécimos mensais das respectivas dotações.

§ 3º - Não estão compreendidas na obrigatoriedade contida no parágitafo anterior, por cónveniência da marcha dos serviços, as confignações destinadas a material para conservação e pavimentação, e as obras de saneamento.

§ 4º - Em casos excepcionais e urgentes, poderá o Prefeito autorizar quaisquer despesas independente do critério estabelecido no § 2º, dêste artigo.

Art. 4º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá sempre da indicação de recursos, e deverá ser submetida á Câmara Municipal, acompanhada de exposição justificativa,
respeitada a legislação em vigôr.

Art. 5º - O Orçamento vigorará de lº de Janeiro a 31 de Dezembro, constituindo este periodo o exercicio financeiro.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, em 16 de Dezembro de 1.955.

Paulino Stedmae
Prefeito Municipal